

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator os Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Manoel Pires dos Santos, Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 11/02/2021 às 17:42:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 11/02/2021 às 12:58:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 11/02/2021 às 15:06:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **109512** e o código CRC 4169DA0

RESOLUÇÃO Nº 5/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 16073/2020
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019, HOMOLOGADO POR MEIO DO DECRETO Nº 735/2019, PUBLICADO NO DOE Nº 5475, DE 1º/11/2019, NO PERÍODO IMPEDITIVO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E LEI COMPLEMENTAR Nº 173/202
3. **Representante(s):** FABRICIO VIANA CAMELO CONCEICAO - CPF: 71767339100
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ADAUTON LINHARES DA SILVA

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. REPRESENTAÇÃO. SUSPENDER CAUTELARMENTE. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

7. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos o **Despacho nº 52/2021**, tratando sobre os atos do Decreto nº 999/2020, de 10/12/2020, publicado no DOE nº 14/12/2020, expedido pela Prefeitura de Paranã/TO, em que nomeia aprovados no IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de Paranã/TO - Edital nº 01/2019, homologado por meio do Decreto nº 735/2019, publicado no DOE nº 5475, de 1º/11/2019, sem comprovação ao disposto nos artigos 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2020.

Considerando os fatos apresentados pela **Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal – COCAP, por meio do Relatório de Análise Preliminar nº 034/2020;**

Considerando a presença dos requisitos ensejadores da emissão de medida cautelar, quais sejam: a fumaça do bom direito e o perigo na demora;

RESOLVEM os Conselheiros, ante a deste Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no art. 19, §2º, da Lei nº 1.284/200, em:

7.1. **Ratificar** a Decisão Cautelar inserta no **Despacho nº 52/2021**, por meio da qual foi determinado **CAUTELARMENTE**, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, **a SUSPENSÃO dos efeitos do Decreto nº 999/2020, de 10/12/2020, publicado no DOE nº 5745, de 14/12/2020**, que trata sobre a nomeação de servidores aprovados no IV Concurso Público do Poder Executivo do Município de Paranã/TO - Edital nº 01/2019, homologado por meio do Decreto nº 735/2019, publicado no DOE nº 5475, de 1º/11/2019, devendo a Administração deve abster-se da prática de quaisquer atos atinentes inerentes as nomeações, inclusive publicações de quaisquer atos inerente as respectivas nomeações, até o julgamento final do presente feito

7.2. Publique a presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 341, §3º do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários, na forma das normas vigentes;

7.3. Disponibilize em meio digital o Requerimento e a Resolução que fundamentam esta decisão ao Excelentíssimo Senhor **Fabricio Viana Camelo Conceição, Prefeito Municipal de Paranã/TO**, nos termos da legislação vigente;

7.4. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Juízo da Comarca de Paranã/TO, a título de informação;

7.5. Encaminhe os autos à Coordenadoria de Diligência para aguardar o decurso de prazo para manifestação dos responsáveis;

7.6. Esclareça aos responsáveis que o acatamento desta decisão tem caráter compulsório e a sua inobservância sujeita às sanções previstas no art. 39, IV da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, IV do Regimento Interno deste Tribunal.

7.7. Havendo a preclusão do direito de manifestação dos responsáveis tramitem os autos na forma regimental, para as manifestações pertinentes.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de fevereiro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Manoel Pires dos Santos, Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSE ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 10/02/2021 às 12:04:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ADAUTON LINHARES DA SILVA, RELATOR (A), em 10/02/2021 às 10:26:21, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 10/02/2021 às 10:34:08, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **110040** e o código CRC 1AC3DE9

RESOLUÇÃO Nº 13/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 13990/2020
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90/2020, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/IN
3. **Representante(s):** LIVIA ALVES OLIVEIRA - CPF: 00148491197
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO - CNPJ: 25043514000155
THIAGO PEREIRA DOURADO - CPF: 97596167187
4. **Interessado(s):** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP - CNPJ: 05340639000130
5. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Órgão vinculante:** SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
7. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
8. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
9. **Proc.Const.Autos:** TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB/SP N° 283.834)
10. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME LICITATÓRIO. PREGÃO. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO. INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.